

# 9º PAINEL DO V FÓRUM BRASILEIRO DE INFRAESTRUTURA: CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA

---

9<sup>TH</sup> PANEL OF THE V BRAZILIAN INFRASTRUCTURE FORUM:  
PUBLIC PROCUREMENT AND INFRASTRUCTURE

**MESA:**

**PABLO GALLEGOS FEDRIANI**

Professor da Universidad de Buenos Aires – UBA. Diretor da Especialização em Direito Administrativo da Escola de Pós-Graduação da Universidad de Belgrano. Juez de la Cámara Nacional de Apelaciones en lo Contencioso Administrativo Federal – Argentina.  
gallegosfedriani@hotmail.com

**MODERADOR:**

**JOÃO NEGRINI NETO**

Diretor Administrativo e Financeiro do IBEJI. Sócio do Dal Pozzo Advogados.  
joao@dalpozzo.com.br

SUMÁRIO: Sistemas tradicionais para construir e financiar infraestruturas públicas. Cumprimento do Estado.

*João Negrini Neto* (Diretor Administrativo e Financeiro do IBEJI e Sócio do Dal Pozzo Advogados)<sup>1</sup>

Não é à toa que o painel de Contratações Públicas ficou para o final do evento e, principalmente, a cargo de uma pessoa tão ilustre como o professor Pablo, o qual tem a honra de nos brindar com a sua presença e que saiu de terras argentinas especialmente para vir nos brindar com essa exposição de hoje. Como dito pelo André Porto Alegre, o Doutor Pablo é um dos maiores juristas, sem dúvida

- 
1. Nono painel do V Fórum Nacional de Infraestrutura, realizado na tarde de 05.10.2017, no “Plenário do Conselho” da OAB/SP, promovido pelo Instituto Brasileiro de Estudos da Infraestrutura – IBEJI, em parceria com a OAB/SP.

---

Mesa: FEDRIANI, Pablo Gallegos. Moderador: NEGRINI NETO, João.

9º Painel do V Fórum Brasileiro de Infraestrutura: Contratações públicas e infraestrutura.  
*Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura*. n. 7. ano 2. p. 323-329. São Paulo: Ed. RT, out.-dez. 2018.

nenhuma, da Argentina e também da América Latina, porque trafega com propriedade não só no Direito Administrativo, mas em várias outras áreas. Ontem eu tive a felicidade de poder conversar com ele na hora do almoço de maneira mais alongada e cada colocação feita pelo professor Pablo é extremamente cirúrgica e precisa, então isso o coloca mesmo em uma condição diferente de todos, ou da maioria dos aplicadores do Direito. Seguramente, o Doutor Pablo é daquelas pessoas que transforma. Já ouvimos o testemunho aqui hoje de que ele, inclusive, tem a aptidão de transformar homens solteiros em homens casados. Mas ele também tem aptidão de transformar proposições jurídicas abstratas em decisões absolutamente concretas, e isso faz com que ele seja, também, um dos maiores juízes da Corte Administrativa da Argentina. Então, sem mais delongas, eu gostaria de passar a palavra para que o professor Pablo pudesse nos trazer um pouco do seu conhecimento, sem falar, obviamente, de futebol, e poder nos brindar com as suas colocações de ordem jurídica. Professor, tenha a honra!

*Pablo Gallegos Fedriani* (Professor da Universidad de Buenos Aires – UBA, Diretor da Especialização em Direito Administrativo da escola de Pós-Graduação da Universidad de Belgrano e Juez de la Cámara Nacional de Apelaciones en lo Contencioso Administrativo Federal – Argentina)

Boa tarde a todos! Agradeço o convite. Para mim, não é um esforço vir ao Brasil, muito menos a São Paulo, tenho grandes amigos, o organizador a quem agradeço e, sobretudo, o que me chama muito a atenção e sempre repito é que o que vocês vivem é exatamente igual na Argentina. Alguma diferença simplesmente porque vocês são um país muito maior, com muito mais pessoas, mas os problemas que levantam são iguais. Eu, por respeito a vocês e porque tenho a sorte de ter um secretário que é brasileiro e fala português, escrevi em espanhol e ele traduziu em português e eu vou ler em português, mas, desculpe-me, é uma homenagem que os faço e espero que compreendam. Se não compreenderem eu [incompreendido] em castelhano e não tem problema.

## SISTEMAS TRADICIONAIS PARA CONSTRUIR E FINANCIAR INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS

No nosso país, o sistema de financiamento e construção de infraestruturas públicas sempre foi baseado nos dois modelos tradicionais conhecidos como obras públicas e concessão de obras públicas, ambos regulados pelo Congresso Nacional.

No modelo clássico de obras públicas, o Estado paga o trabalho com seus próprios recursos, impostos ou crédito público à medida que progride. Assim, na fase de execução do contrato, o contratante deve financiar apenas pequenas

Os projetos PPP devem: a) prosseguir objetivos de interesse público contemplando mecanismos de supervisão de controle de cumprimento de cada um dos estágios estabelecidos como uma consecução do objetivo; b) promover a eficiência e a eficácia no cumprimento das funções do Estado e no uso dos recursos públicos; c) respeitar os interesses e direitos dos destinatários de serviços e/ou atividades; d) promover a inclusão social na área de desenvolvimento de projetos a fim de otimizar o acesso à infraestrutura e serviços básicos; e) promover a proteção e cuidados ambientais na área do mesmo; f) incentivar a geração de novos empregos de fontes de trabalho; g) promover a concordância das partes interessadas e a concorrência dos concorrentes; h) ser consistente com a programação financeira do Estado dentro de um quadro de responsabilidade fiscal; i) contemplar que o prazo do contrato permita a recuperação dos investimentos efetivamente realizados, o reembolso do financiamento aplicado ao projeto e um lucro razoável; j) promover a participação direta ou indireta das pequenas e médias empresas, o desenvolvimento da capacidade comercial do setor privado e o fornecimento de tecnologias ou serviços novos a mais eficientes; k) facilitar o desenvolvimento do mercado de capitais local ou acesso ao mercado internacional de capitais.

A lei estabelece expressamente que os contratos PPPs têm uma prerrogativa a ser incluída, estabelecendo a obrigação de compensar adequadamente a alteração, preservando o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato. Uma vez que os contratos de PPP são contratos públicos, a seleção do contratante deve ser feita, em regra, por meio de procedimentos de licitação pública ou nacional, cujas decisões se enquadram na oferta que é considerada a mais vantajosa para o interesse público. A lei PPP permite, no sentido correto, a constituição de painéis técnicos, resolver litígios de natureza técnica, interpretativa ou patrimonial que possam surgir durante a execução ou rescisão do contrato. Como já foi dito, a lei prevê a possibilidade de concordar – e em um contrato específico – que todas as disputas que possam surgir como resultado da execução, aplicação e/ou interpretação de contratos podem ser resolvidas por meio de mecanismos de conciliação e/ou arbitragem. Quanto à aplicação de regulamento geral, estipula a aplicação complementar das normas pertinentes do Código Civil e Comercial da Nação. Isso é quanto à PPP.

O problema grave é o problema de financiamento; é o mesmo problema que existe aqui: quem vai financiar esses contratos de PPP? A Argentina, neste momento, está em um processo eleitoral; em 22 de outubro, teremos eleições legislativas e mudamos um governo populista de 12 anos, no qual não houve nenhum investimento, absolutamente nenhum, em infraestrutura com uma rede ferroviária inutilizada, uma rede rodoviária que não funciona, uma rede de

aviação que tampouco funciona. O problema é de onde vão sair os capitais. Já se explicou aqui; certamente, virão primeiro no Brasil e, quando querem algo, irão depois à Argentina. Assim, eu prometo que vocês terão mais investimentos que nós porque são um país mais sério. Todavia, o problema é sempre o mesmo: o Estado muda as regras de comportamento e de segurança jurídica; no nosso país, praticamente não existe, muda-se permanentemente. Temos, agora, um governo que foi eleito há dois anos, é um governo neoliberal que acredita que serão realizados investimentos. Faz dois anos que vem dizendo que serão realizados investimentos.

---

